

§ 2.º Os guarda-portões serão designados de entre os contínuos de 1.ª ou 2.ª classe que melhor aptidão mostrem para o desempenho do cargo.

Art. 3.º São condições de preferência para a admissão no quadro a que se refere o presente diploma:

- 1.º Mais habilitações literárias;
- 2.º Menor idade;
- 3.º Melhor comportamento militar e civil;
- 4.º Melhores informações;
- 5.º Maior graduação;
- 6.º Mais tempo de serviço.

§ único. Estas preferências servirão igualmente de base para a graduação e promoção dos contínuos de 1.ª classe e escolha dos guarda-portões.

Art. 4.º O pessoal civil do quadro menor do Ministério do Exército, criado pelo presente decreto-lei, será remunerado segundo as disposições do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935. O pessoal militar reformado terá direito à gratificação a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28 403, de 31 de Dezembro de 1937.

Art. 5.º O pessoal menor a que se refere o presente diploma terá direito ao fornecimento dos artigos de fardamento estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 22 848, de 19 de Julho de 1933, e regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23 457, de 15 de Janeiro de 1934, com as modificações constantes do Decreto n.º 31 593, de 23 de Outubro de 1941, e à remuneração por horas extraordinárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 704, de 30 de Dezembro de 1949.

§ 1.º A idênticas regalias terá direito o actual cor-reio em serviço no Ministério do Exército.

§ 2.º Os contínuos encarregados dos ascensores do Ministério do Exército terão também direito ao fornecimento de um sobretudo de pano azul-escuro.

Art. 6.º O pessoal militar reformado considerado no presente diploma poderá ser desligado do serviço a partir dos 65 anos de idade.

Art. 7.º Passam a incumbir aos contínuos de 1.ª classe nomeados nos termos do § 2.º do artigo 1.º deste diploma os deveres expressos nos artigos 59.º e 60.º do Regulamento para o Serviço do Ministério da Guerra, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 17 320, de 10 de Setembro de 1929, novamente publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 13 de Novembro do mesmo ano, e outros previstos neste ou noutros regulamentos, ficando as atribuições de ordem administrativa, especialmente a estabelecida no n.º 18.º do citado artigo 59.º, a cargo do conselho administrativo da 1.ª e 2.ª Direcções-Gerais do Ministério do Exército.

Art. 8.º São extintos os actuais lugares de chefe e de subchefe do pessoal menor e de correio do Ministério do Exército, devendo, contudo, o pessoal que actualmente preenche esses lugares continuar prestando serviço na situação de pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, até ao seu afastamento, mantendo-se os actuais vencimentos.

Art. 9.º O actual subchefe pode ascender à categoria de chefe do pessoal menor, dada a concentração de serviços actualmente a seu cargo, e enquanto se mantiver ao serviço terá direito às regalias de que trata o artigo 5.º do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Ministério da Indonésia em Bruxelas depositou o instrumento de adesão do seu Governo à Convenção que criou o Conselho de Cooperação Aduaneira e o anexo, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Maio de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 16 308

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 15.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 3) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Transportes, despachos, fretes e seguros», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 29 de Maio de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.